Regime diferenciado para Bares e Restaurantes

Dec. 55.458 de 26 de Agosto de 2020

Principais dúvidas:

1- Como será a emissão de nota de saídas sujeitas ao regime? Nas saídas de mercadorias sujeitas a Substituição Tributária, que CFOP e CST utilizar?

As NFCes deverão, por regra e para as atividades de bares, restaurantes e similares, ser emitidas com CFOP 5102, CST 00 e alíquota de 3,50%, para todas as saídas sujeitas ao Regime, isto inclui as saídas de mercadorias sem ST, mercadorias já tributadas com ST e mercadorias adquiridas com ST e vendidas fracionadas.

2- Como deve ser feito o estorno do credito fiscal relativo aos estoques?

O valor a ser estornado será lançado em uma parcela no campo *outros débitos* da Gia, cod. 2, pela emissão de nota correspondente.

3- Como serão documentadas as devoluções sujeitas ou não a ST?

As devoluções seguiram as orientações já estabelecidas no RICMS. Serão documentadas com NFe com emissão normal conforme IN 45/98, Tit. I XI, 4.0 e art. 25 do Livro III do RICMS. Será feito o respectivo estorno de débito, se for o caso, visto não ter sido feito o crédito quando da entrada.

4- Como será calculada a antecipação e a ST devidas na entrada do estado quando da aquisição de outras UF?

Será calculada considerando como se o contribuinte não estivesse enquadrado no Regime Diferenciado, alíquota interna normal.

5- É possível o crédito do imposto pago como antecipação na entrada das aquisições de outras UFs?

Não haverá direito ao crédito por este recolhimento.

6- Como será a NFe no caso de transferência entre estabelecimentos?

Será NFe de emissão normal, pois a operação não está sujeita ao Regime Diferenciado.

7- Poderá ser emitida a NFe concomitante ao cupom fiscal, CFOP 5929?

ESTE DOCUMENTO NÃO SE REVESTE DE CARÁTER DE CONSULTA FORMAL, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 6537/73, TÍTULO II, CAPÍTULO IV, SEÇÃO I. AS INFORMAÇÕES AQUI DISPOSTAS DEVEM SER CONFIRMADAS NA LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE ANTES DE SUA APLICAÇÃO. ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM 26/01/2022.

Não, para saídas sujeitas ao Regime não será possível a emissão de NFe com destaque do imposto.

8- No caso de restaurante que operam com gorjetas como deve constar no documento fiscal?

Sugerimos o seguinte procedimento:

Para a gorjeta até 10% incluir item não tributado na NFCe. No documento fiscal, usar cBenef RS051902. Na EFD, registro E115, usar o mesmo código. Na GIA corresponderá ao Anexo V.A , cód. 902.

Para valores excedentes a 10% incluir item tributado a 3,50%.

9- Empresas do SN podem optar pelo Regime Diferenciado independentemente de como realizam a apuração do ICMS?

O Regime se destina a empresa que recolham ICMS pela modalidade Geral.

10- É possível a ocorrência de saldos credores e transferência destes entre estabelecimentos da empresa sujeitos ao Regime?

Por regra não devem haver saldos credores, visto que não é permitido ao contribuinte a adjudicação de crédito, mas não há vedação quanto a manutenção de saldo credores existentes. Excepcionalmente poderá ocorrer a formação de saldo credor e sua transferência, basicamente nas hipóteses de devolução de valores indevidamente pagos e respectivas compensações.

ESTE DOCUMENTO NÃO SE REVESTE DE CARÁTER DE CONSULTA FORMAL, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 6537/73, TÍTULO II, CAPÍTULO IV, SEÇÃO I. AS INFORMAÇÕES AQUI DISPOSTAS DEVEM SER CONFIRMADAS NA LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE ANTES DE SUA APLICAÇÃO. ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM 26/01/2022.